

## Exército

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

## Despacho n.º 4571/2017

## Distribuição dos Efetivos de Militares dos Quadros Permanentes do Exército por Quadros Especiais e Postos no Ano de 2017

Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no que concerne:

(1) Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 123.º a 129.º;

(2) À necessidade da existência de mecanismos reguladores que assegurem flexibilidade de gestão, como previsto na alínea b) do artigo 126.º;

(3) Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, nos termos previstos no artigo 167.º;

(4) Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º;

b) Os efetivos máximos (efetivos autorizados) de militares dos quadros permanentes do Exército, na situação de ativo, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, que constituem o instrumento de referência na administração dos recursos humanos;

c) Que a comparação, nos termos previstos no EMFAR, do efetivo existente de militares na situação de «quadro», com os efetivos máximos a que se refere a alínea anterior, constitui o suporte fundamental para a determinação das vagas;

d) Que a distribuição dos efetivos autorizados pelos diferentes quadros especiais é um procedimento determinante para a execução do plano de promoções, no cumprimento do disposto no EMFAR, uma vez que estas ocorrem, necessária e exclusivamente, nos quadros especiais aí previstos;

e) O processo de transição para a categoria de oficiais dos sargentos dos quadros especiais do Serviço de Saúde (enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, que determina que os quantitativos na categoria de oficiais são incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos na categoria de sargentos;

f) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 166.º do EMFAR, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

1 — A distribuição inicial dos efetivos de militares do Exército por quadros especiais e postos, para vigorar no ano de 2017, é a constante dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares constantes nos quadros a que se refere o número anterior, na linha intitulada «lugares não atribuídos», destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades existentes.

3 — Relativamente ao processo de transição para a categoria de oficiais, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, são atribuídos ao quadro especial de Técnicos de Saúde, no posto de alferes, quantitativos na razão proporcional da diminuição na categoria de sargentos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

2 de maio de 2017. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

## ANEXO

## Distribuição dos efetivos por quadros especiais e postos no ano de 2017

1 — Oficiais:

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
INF .....	62	148	110	126	141
ART .....	30	73	62	63	70
CAV .....	24	38	42	46	56

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
ENG .....	8	14	31	21	24
TM .....	11	26	26	14	21
ADMIL .....	5	26	47	34	45
MAT .....	5	15	12	13	11
MED .....	2	10	32	51	27
FARM .....	1	11	8	10	0
VET .....		6	9	9	0
DENT .....		4	4	3	1
TS .....			13	9	a) 32
CBMUS .....		1		1	2
TEXPTM .....		2	7	4	0
TMANTM .....		1	4	4	0
TMANMAT .....		3	14	8	0
TPESSECR .....			16	45	0
TTRANS .....			10	9	0
SGE .....		5	9		0
SGPQ .....		1			0
Lugares não atribuídos	12	90	3	68	0
<i>Total .....</i>	160	474	459	538	430

a) A determinar futuramente, de acordo com o quantitativo de sargentos que transitam para a categoria de oficiais, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

## 2 — Sargentos:

Quadro especial	SMOR	SCH	SAJ	ISAR	2SAR/ FURR
INF .....	12	106	200	313	45
ART .....	8	45	108	150	25
CAV .....	8	34	78	121	19
ENG .....	6	27	107	116	16
TM .....	6	43	86	126	18
ADMIL .....	0	18	89	58	7
MAT .....	8	48	134	183	26
MED .....	1	8	8	72	8
FARM .....	0	0	0	2	1
VET .....	0	1	0	2	0
MUS .....	0	7	44	50	2
CLAR .....	1	6	8	8	1
PESSEC .....	0	0	23	64	0
TRANS .....	0	1	10	21	0
SGE .....	1	32	63	0	0
AMAN .....	0	0	0	12	0
PQ .....	4	11	10	0	0
Lugares não atribuídos	12	98	0	0	1
<i>Total .....</i>	67	485	968	1 298	169

310480082

## Comando do Pessoal

## Despacho n.º 4572/2017

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar abaixo mencionado, transite para a situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 mai, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23set, devendo ser considerado nesta situação desde a data aí consignadas.

Posto	Arma/ serviço	NIM	Nome	Data reforma
MGen	COG	02572072	Joaquim Manuel Lopes Henriques.	01-02-2017

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

2 de fevereiro de 2017. — O Diretor da Direção de Administração dos Recursos Humanos, *Pedro Jorge Pereira de Melo*, MGEN.

310497669